REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 6 de Junho de 2001



Número 109

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES Anúncios Avisos

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Avisos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO Contratos-programa de desenvolvimento desportivo

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BARBOSA & CORREIA, LDA. Prestação de contas do ano de 2000

BRAZÃO & SOUSA, LDA.

Prestação de contas do ano de 1997 Prestação de contas do ano de 1998

Prestação de contas do ano de 1999

EMPRESA DE TURISMO REIS MAGOS, S.A. Renúncia de revisor oficial de contas

GOMES & TEIXEIRA, LIMITADA Prestação de contas do ano de 1998

ILHAPEIXE - SOCIEDADE DE PEIXE DA ILHA, LDA. Nomeação de gerente

MANUEL & FILHOS, LDA.

Prestação de contas do ano de 1998 Prestação de contas do ano de 1999

SOCITEC - TECTOS FALSOS, LDA. Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

JOSÉ MANUEL GOMES DE JESUS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. Contrato de sociedade

NOWHERE ELSE - TURISMO RURAL, LDA. Prestação de contas do ano de 1999

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

O FRETE - TÁXI, UNIPESSOAL, LDA. Nomeação de gerente Renúncia de gerente

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso

Pelo despacho nº 96/2001, do Vice-Presidente do Governo Regional, datado de 21-05-2001:

FILIPA CARINA DA SILVA BARROS GONÇALVES e SÓNIA MARTA FREITAS RODRIGUES MARTINS, foram nomeadas provisoriamente para a categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio e Indústria e Energia, da Vice-Presidência do Governo Regional, com efeitos a partir de 21-05-2001.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 28 de Maio de 2001.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E **CULTURA**

Despacho n.º 47/2001

Nos termos do n.º 1 do artigo 2º; n.º 1, alínea c) do artigo 5.º, e n.º 3 do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 423/83, de 5 de Dezembro, bem como dos seus artigos 3º e 4º, com a redação dada do Decreto-Lei nº 38/94, de 8 de Fevereiro, é confirmada, ao abrigo da alínea c) do artigo 4º do Decreto-Lei nº 439/88, de 30 de Novembro, a Utilidade Turística à Talassoterapia que a Sociedade de Empreendimentos Turísticos Baleira Sol, S.A. – levou a efeito, ao sítio da Ponta, freguesia e concelho do Porto Santo.

O projecto, goza, nos termos do nº1 do artigo 53°, do Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de Julho, do seguinte benefício fiscal: Isenção da Contribuição Autárquica, desde a data da atribuição da declaração de Utilidade Turística - 1 de Fevereiro de 2001 até 1 de Fevereiro de 2008.

A declaração de Utilidade Turística Prévia, foi concedida através da Resolução n.º 125/99, de 4 de Fevereiro, publicado no Jornal Oficial da Região, I Série, número 17, de 9 de Fevereiro de 1999 de 9 de Fevereiro de 1999.

Funchal, 18 de Maio de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL, João Carlos Nunes de Abreu

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/2001 "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DAS EMPREITADAS DE "CONSTRUÇÃO DA E.R. 101 – CALHETA / PRAZERES – 2ª FASE - TÚNEIS" É "VARIANTE À VILA DA CALHETA – 1ª FASE""

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (Direcção

Regional de Estradas) – Direcção de Serviços de Concursos e Contratos - Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6 – 9054-558 Funchal. Telefone 291-207200 Fax.-291 225112.

- 2 Objecto do Concurso Público: Categoria e descrição do serviço de acordo com a C.E.P.A. a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no JOCE n.º L 342, de 31 de Dezembro de 1993, alterado pelo Regulamento (CE) nº 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no JOCE de 22 de Junho de 1998: 74.20.6 Serviços de assistência técnica a obras de construção e de engenharia civil.
- 3 Local da prestação: A prestação de serviços a desenvolver localiza-se no Concelho da Calheta -Região Autónoma da Madeira - Portugal.
- O contrato terá a duração de 26 meses, a contar da data da respectiva celebração.
- 5 A presente prestação de serviços é reservada às profissões específicas definidas no ponto 3.2 do Programa de Concurso.
- 6 Os concorrentes são obrigados a indicar os nomes, habilitações profissionais e curriculares dos responsáveis pela presente prestação do serviço, de acordo com o Programa de Concurso.
- Não são admitidas propostas relativas a parte dos serviços postos a concurso.
- 8 É proibida a apresentação de alterações de claúsulas do Caderno de Encargos, bem como de propostas variantes.
- 9 Os concorrentes são obrigados, conforme previsto no Programa de Concurso, a apresentar alguns requisitos mínimos, necessários à apreciação da sua capacidade técnica.
- 10 Se o adjudicatário for um grupo de concorrentes estes associar-se-ão antes da celebração do contrato (na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária ou A.C.E.).
- 11 a) O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser pedidos à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, no endereço indicado em 1 supra.

b) Os pedidos, por escrito, podem ser feitos até oito dias antes da data limite da entrega das propostas.

- O fornecimento dos documentos acima referidos será feito mediante o pagamento de 50.000 PTE em numerário ou cheque visado emitido à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira.
- 12 a) As propostas deverão ser dirigidas à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes para o endereço referido em 1 supra.

b) As propostas devem ser entregues em mão ou enviadas através de correio sob registo e com

- aviso de recepção até às 17 horas do dia 2 de Agosto de 2001.
- c) As propostas, bem como os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência.
- 13 A abertura das propostas terá lugar no dia 3 de Agosto de 2001, pelas 10.00 horas, no local indicado

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

14 - A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, atendendo à avaliação dos seguintes factores, por ordem decrescente de importância:

Programação e meios a afectar à prestação de serviços;

A avaliação é feita com base na metodologia e programa de desenvolvimento dos serviços a prestar tendo em conta os meios humanos e os equipamentos a afectar e sua distribuição mensal e pela estabilidade da equipa técnica medida pela natureza do vínculo dos seus elementos ao proponente;

- b) Preço proposto para a prestação de serviços;
- 15 Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 60 dias, contados da data limite da entrega das propostas. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado, por iguais períodos para os concorrentes que nada requererem em contrário.
- 16 a) O adjudicatário fica obrigado a prestar uma caução no valor de 5% do valor da adjudicação.
 - b) A entidade adjudicante poderá recorrer ao procedimento previsto na alínea g) do artº. 86º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, para a aquisição de serviços similares referentes a empreitadas subsequentes às presentes.
- 17 Não foi publicado anúncio indicativo.
- 18
- 19 O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial das Comunidades Europeias em 1 de Junho de 2001.
- 20 O presente anúncio foi recebido na Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A. em..... e no Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias em.....

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 1 de Junho de 2001.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2001 "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DAS EMPREITADAS DE CONSTRUÇÃO DA" VARIANTE À E.R. 230 - CAMPANÁRIO, VARIANTE À E.R. 104, NA VILA DA RIBEIRA BRAVA" E VARIANTE À VILA DA PONTA DO SOL"

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do

- Equipamento Social e Transportes (Direcção Regional de Estradas) Direcção de Serviços de Concursos e Contratos Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6 - 9054-558 Funchal. Telefone 291-207200 Fax.-291 225112.
- Objecto do Concurso Público: Categoria e descrição do serviço de acordo com a C.E.P.A. a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no JOCÉ n.º L 342, de 31 de Dezembro de 1993, alterado pelo Regulamento (CE) nº 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no JOCE de 22 de Junho de 1998: 74.20.6 - Serviços de assistência técnica a obras de construção e de engenharia civil.
- 3 Local da prestação: A prestação de serviços a desenvolver localiza-se nos Concelhos da Ribeira Brava e Ponta do Sol - Região Autónoma da Madeira – Portugal.
- 4 O contrato terá a duração de 30 meses, a contar da data da respectiva celebração.
- 5 A presente prestação de serviços é reservada às profissões específicas definidas no ponto 3.2 do Programa de Concurso.
- Os concorrentes são obrigados a indicar os nomes, habilitações profissionais e curriculares dos responsáveis pela presente prestação do serviço, de acordo com o Programa de Concurso.
- 7 Não são admitidas propostas relativas a parte dos serviços postos a concurso.
- É proibida a apresentação de alterações de claúsulas do Caderno de Encargos, bem como de propostas variantes.
- Os concorrentes são obrigados, conforme previsto no Programa de Concurso, a apresentar alguns requisitos mínimos, necessários à apreciação da sua capacidade técnica.
- 10 Se o adjudicatário for um grupo de concorrentes estes associar-se-ão antes da celebração do contrato (na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária ou A.C.E.) .
- 11 a) O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser pedidos à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, no endereço indicado em 1 supra.

b) Os pedidos, por escrito, podem ser feitos até oito dias antes da data limite da entrega das

propostas.

- fornecimento dos documentos acima referidos será feito mediante o pagamento de 50.000 PTE em numerário ou cheque visado emitido à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira.
- 12 a) As propostas deverão ser dirigidas à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes para o endereço referido em 1 supra.
 - b) As propostas devem ser entregues em mão ou enviadas através de correio sob registo e com aviso de recepção até às 17 horas do dia 6 de Agosto de 2001.
 - As propostas, bem como os documentos que as c) acompanham devem ser redigidos em língua

portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência.

13 - A abertura das propostas terá lugar no dia 7 de Agosto de 2001, pelas 10.00 horas, no local indicado em 1 supra.

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

- 14 A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, atendendo à avaliação dos seguintes factores, por ordem decrescente de importância:
 - a) Programação e meios a afectar à prestação de serviços;
 - A avaliação é feita com base na metodologia e programa de desenvolvimento dos serviços a prestar tendo em conta os meios humanos e os equipamentos a afectar e sua distribuição mensal e pela estabilidade da equipa técnica medida pela natureza do vínculo dos seus elementos ao proponente;
 - b) Preço proposto para a prestação de serviços;
- 15 Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 60 dias, contados da data limite da entrega das propostas. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado, por iguais períodos para os concorrentes que nada requererem em contrário.
- 16 O adjudicatário fica obrigado a prestar uma caução no valor de 5% do valor da adjudicação.
- 17 Não foi publicado anúncio indicativo.
- 18
- 19 O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial das Comunidades Europeias em 1 de Junho de 2001.
- 20 O presente anúncio foi recebido na Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A. em...... e no Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias em.......

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 1 de Junho de 2001.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

Aviso

Por despacho de 15 de Maio de 2001 do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, foi atribuído ao Assessor Principal, Eng.º João António Sá e Sousa do quadro de pessoal da Direcção Regional de Ordenamento do Território, uma menção de mérito excepcional a título individual com redução de nove meses do tempo de serviço exigido para efeitos de progressão ao 4º escalão da categoria de Assessor Principal.

Por despacho de 14 de Maio de 2001, foi nomeado o Júri "ad hoc" constituído pelo Dr. João Ricardo Luís dos Reis, Chefe de Gabinete, que preside, pelo Engº Fernando João de Sousa Oliveira, Director Regional de Obras Públicas e Dr.ª Teresa Daniela dos Santos Pereira Figueira Neves, Adjunta do Gabinete, ambos vogais efectivos, nos termos do disposto

no n.º 2 do artigo 30º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, adaptado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/90/M de 2 de Março, que por unanimidade atribuiram ao Assessor Principal, Eng.º João António Sá e Sousa uma menção de mérito excepcional com redução de nove meses do tempo de serviço exigido para efeitos de progressão ao 4º escalão da categoria de Assessor Principal.

Os motivos de atribuição do mérito em referência, foram os seguintes:

- 1 "O funcionário tem já um longo percurso profissional na Administração Pública, iniciado em 16-04-1969 na ex-Administração Pública Ultramarina como Engenheiro Geógrafo, no quadro comum dos Serviços Geógrafos e Cadastrais de Angola e Moçambique, com colocação em Moçambique, tendo chefiado durante 2 anos a Divisão Técnica dos Serviços de Cadastro e aproximadamente 4 anos em Vila Perry como Chefe de Repartição Distrital daqueles Serviços. Com o processo de descolonização em 1975, o funcionário foi colocado em 09-10-1981,nesta Secretaria Regional, como Técnico Superior de 1ª Classe, em regime de requisição, tendo sido integrado no Gabinete de Topografia e Desenho, em 16-01-1983, na categoria de Engenheiro Geógrafo Principal;
- 2 Desde a sua integração nesta Secretaria Regional, foi responsável pelo Gabinete de Topografia e Desenho, em virtude dos vastos conhecimentos técnicos da sua especialidade e das elevadas qualidades de chefia, tendo sido nomeado em 16-07-1985 Chefe de Divisão do Gabinete de Topografia e Desenho e em 21-02-1990, Director deste Gabinete até 11-05-2001;
- 3 Tendo em conta a sua vasta experiência profissional, competência e elevados conhecimentos técnicos foi nomeado, por Resoluções do Conselho de Governo representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Coordenador de Cartografia, no Conselho Nacional de Cartografia e no Conselho Técnico do Centro Nacional de Informação Geográfica."

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 28 de Maio de 2001.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 28/05/2001, foi renovado o Contrato de Trabalho a Termo Certo, por mais um ano, celebrado com TERESA MARIA VOGADO FERNANDES, para exercer as funções de consultura jurídica, na Direcção Regional de Transportes Terrestres, com efeitos a 01/07/2001.

Está isento de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 30 de Maio de 2001.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 28/05/2001, foi renovado o Contrato de Trabalho a Termo Certo, por mais seis meses, celebrado com MANUEL HENRIQUE MELIM, para exercer as funções de apoio na fiscalização do litoral marítimo do Porto

Santo, na Direcção Regional de Ordenamento do Território, com efeitos a 30/06/2001.

Está isento de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 30 de Maio de 2001.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA

Aviso

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, de 2001-05-10:

- MICAELA JOANA CORREIA FREITAS MOURA e ANISABEL CARNEIRO MONIZ ROBINSON, contratadas em regime de contrato administrativo de provimento, com a categoria de Técnico Superior Estagiário, na sequência de concurso externo, para frequência de estágio de ingresso, com vista ao posterior provimento na carreira Técnica Superior (Área de Psicologia), do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira.

(Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C.).

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 18 de Maio de 2001.

A Presidente do Conselho de Administração, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

Aviso

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, de 2001-05-10:

Sónia Carla Silva Ornelas e Nélia Maria Nunes Bacanhim, nomeadas em comissão de serviço com a categoria de Assistente Administrativo, pelo período probatório de um ano, ficando assim rectificado o despacho de 2000.12.07, bem como o aviso inserto no Jornal Oficial, II Série, nº 47, de 29 de Dezembro de 2000, na parte que diz respeito às nomeadas supra identificadas.

(Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C.).

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 21 de Maio de 2001.

A Presidente do Conselho de Administração, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

Aviso

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do CSSM, de 2001-04-29, no uso de delegação de competências conferida pela alínea e) do despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais nº 3/2001, publicado no Jornal Oficial, II Série, nº 13, de 2001-01-18:

 João Natividade Pestana Araújo, rescindido a seu pedido, o contrato administrativo de provimento, para frequência de estágio de ingresso, celebrado em 29 de Novembro de 1999. Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social $% \left(1\right) =1$ da Madeira, aos 22 de Maio de 2001.

A Presidente do Conselho de Administração, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

Aviso

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2001-05-04:

SARA LUISA GASPAR VASCONCELOS e ANA LINA JESUS PITA contratadas em regime de contrato administrativo de provimento, com a categoria de Técnico Superior Estagiário, na sequência de concurso externo, para frequência de estágio de ingresso, com vista ao posterior provimento na carreira Técnica Superior (Área de Sociologia), do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira.

(Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C.).

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 23 de Maio de 2001.

A Presidente do Conselho de Administração, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

Aviso

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2001-05-04:

 SUSANA MARIA GONÇALVES LUCAS, contratada em regime de contrato administrativo de provimento, com a categoria de Consultor Jurídico Estagiário, na sequência de concurso externo, para frequência de estágio de ingresso, com vista ao posterior provimento na carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira.

(Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C.).

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 23 de Maio de 2001.

A Presidente do Conselho de Administração, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Homologo.

Funchal, 31 de Janeiro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 4/2001

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da

Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Senhor João Baptista Alves Gouveia, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Senhor João Baptista Alves Gouveia de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2000/2001.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 120.000\$00 (cento e vinte mil escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, sendo para Eventos Desportivos 2001.

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente, despesas com actividades desportivas, incluindo equipamentos e transportes:
 - b) Disponibilizar a verba numa só prestação.
- 2 No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Senhor João Baptista Alves Gouveia:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;

Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 O Senhor João Baptista Alves Gouveia Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Senhor João Baptista Alves Gouveia.

Cláusula 6.ª Revisão e cessação do contrato

 O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.

- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Senhor João Baptista Alves Gouveia, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Senhor João Baptista Alves Gouveia não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 31 de Janeiro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º Outorgante, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 10 de Janeiro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 6-2001

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos nºs 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Vela Canoagem e Remo da Madeira, designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. João Paulo Rosa Gomes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do

IDRAM no apoio às obras de remodelação da Sede da Associação de acordo com a proposta apresentada.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à conclusão da respectiva obra.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 5.040.000\$00 (cinco milhões e quarenta mil escudos), para prossecução da obra referida na cláusula 1ª.

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

- 1 No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear as obras de remodelação da sede.
- 2 No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - Efectuar as obras de remodelação da sede; a)
 - Apresentar ao IDRAM as facturas da empresa J. Faria & M. Sousa, Lda.

Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

- 1 Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª Revisão e cessação do contrato

- 1 O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído a obra de remodelação
 - Se se verificar a impossibilidade de realização b) dos seus objectivos essenciais;
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

Funchal, 1 de Março de 2001.

- O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível
- O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 27 de Abril de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 10/2001

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Vogal do Conselho Directivo, Dr.ª Maria Teresa Camacho Brazão, e a Associação Académica da Universidade da Madeira, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Sr.ª Clara Bettencourt de Freitas, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação dos Campeonatos Universitários, realizados em diversas modalidades desportivas.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 2.418.174\$00 (dois milhões quatrocentos e dezoito mil cento e setenta e quatro escudos), distribuído pelos seguintes anos económicos.

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes partes)

- 1 No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor a) referido na cláusula precedente.
 - b) Disponibilizar as verbas no ano 2001;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas; c)
- 2 No âmbito do presente contrato constituem
 - obrigações da Associação Académica:
 a) Apresentar ao IDRAM todos os documentos por ele solicitados.

Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

- 2 A Associação Académica deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela Associação Académica.

Cláusula 6.ª Revisão e cessação do contrato

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circuns-tâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação Académica, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 A Associação Académica não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 27 de Abril de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 14 de Maio de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 18-2001

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos nºs 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da

Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Desportiva da Camacha, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. José Aurélio Martins Antunes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à aquisição de terreno, e infra-estruturas de apoio ao campo sintético e Sede Social do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à conclusão do seu objecto.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 51.200.000\$00 (cinquenta e um milhões duzentos mil escudos), distribuídos da seguinte forma:

				′ ′							_		
Ano	2001												6.200.000\$00
Ano	2002												.15.000.000\$00
Ano	2003												.15.000.000\$00
Ano	2004												.15.000.000\$00

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes partes

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - b) Disponibilizar as verbas distribuídas pelos ano como descrito na cláusula anterior;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM todos os documentos por ele solicitados.

Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª Revisão e cessação do contrato

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos c) termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 14 de Maio de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BARBOSA & CORREIA, LDA.

Número de matrícula: 01990/690217;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511000863; Data do depósito: P.C. 01/010510

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Funchal, 11 de Maio de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

BRAZÃO & SOUSA, LDA.

Número de matrícula: 03548/870428;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511028130;

Número de inscrição: 02;

Número e data da apresentação: Ap. 07/980707

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1997.

Funchal, 23 de Julho de 1998.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

BRAZÃO & SOUSA, LDA.

Número de matrícula: 03548/870428;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511028130;

Número de inscrição: 03;

Número e data da apresentação: Ap. 98/990430

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 19 de Maio de 1999.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

BRAZÃO & SOUSA, LDA.

Número de matrícula: 03548/870428;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511028130;

Data do depósito: 000629

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 25 de Julho de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

EMPRESA DE TURISMO REIS MAGOS, S.A.

Número de matrícula: 01740/660114;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511008228; Número de inscrição: 10-AV.01;

Número e data da apresentação: Ap. 08/010515

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a carta de renúncia, onde consta a renúncia do R.O.C. Hélder Tomé Correia da Palma Veiga.

Funchal, 18 de Maio de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

GOMES & TEIXEIRA, LIMITADA

Número de matrícula: 02882/820210;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511017219;

Número: 06; Data: 990802

Idalina Maria Ornelas Raposos André, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 25 de Agosto de 1999.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

ILHAPEIXE - SOCIEDADE DE PEIXE DA ILHA, LDA.

Número de matrícula: 04749;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511049242;

Número de inscrição: 03;

Número e data da apresentação: Ap. 02/971229

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a acta de que consta a nomeação do gerente João Manuel Rodrigues, em representação da sócia "Aquiram - S.G.P.S., S.A.".

Funchal, 19 de Janeiro de 1998.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

MANUEL & FILHOS, LDA.

Número de matrícula: 05281/940407;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511063407;

Número: 03; Data: 990728

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 16 de Agosto de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

MANUEL & FILHOS, LDA.

Número de matrícula: 05281/940407; Número de identificação de pessoa colectiva: 511063407; Número e data do depósito: 132/300600

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 28 de Julho de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

SOCITEC - TECTOS FALSOS, LDA.

Número de matrícula: 08193;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511184190;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 06/010508

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.° Ajudante:

Certifica que entre Ricardo Nuno Rodrigues Gouveia Sá Brás e Pedro Urbino Encarnação Fernandes, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Maio de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.° Firma

A sociedade adopta a firma "Socitec - Tectos Falsos Lda.".

Artigo 2.° Sede

A sociedade tem a sua sede à Rua Trinta e Um de Janeiro, número cento e três, primeiro, nesta cidade do Funchal.

Artigo 3.° Objecto

A sociedade tem por objecto social a actividade de colocação, montagem de tectos falsos, divisórias e decorações.

Artigo 4.° Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros pertencentes uma a cada um deles sócios.

Artigo 5.° Gerência

- 1 A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em Assembleia Geral.
- 2 Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Ricardo Nuno Rodrigues Gouveia Sá Brás e Pedro Urbino Encarnação Fernandes.
- 3 Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária a intervenção conjunta dos dois gerentes, bastando a intervenção de um deles em actos de mero expediente.
- 4 Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.° Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.° Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Artigo 8.° Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo 9.° Convocação de Assembleias Gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

JOSÉ MANUEL GOMES DE JESUS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00173/010314;

Número de identificação de pessoa colectiva: P5111714803;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 01/010314

Maria Doroteia Araújo Sumares Cabral, 2.ª Ajudante,

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe pelo sócio José Manuel Gomes de Jesus, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

- 1 A sociedade adopta a denominação "José Manuel Gomes de Jesus Sociedade Unipessoal, Lda." tem sede no sítio do Salão de Baixo, freguesia da Ponta do Pargo, concelho da Calheta.
- 2 Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- A sociedade tem por objecto: "Construção civil, e obras públicas".
- 2 A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e dois mil quatrocentos e dez escudos, o equivalente a cinco mil euros, e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único José Manuel Gomes de Jesus.

Artigo 4.º

- 1 A administração e representação da sociedade será designada por decisão do sócio único.
- A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado pelo sócio único.
- É, desde já, designado gerente, o sócio único José Manuel Gomes de Jesus.
- 4 A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Artigo 5.º

O sócio único pode deliberar fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados.

Artigo 6.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que, tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Está conforme o original.

Calheta, 16 de Março de 2001.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

NOWHERE ELSE - TURISMO RURAL, LDA.

Número de matrícula: 00127/990628;

Número de identificação de pessoa colectiva: 512052107;

Data do depósito: 010130

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Calheta, 31 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

O FRETE - TÁXI, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00113/010216;

Número de identificação de pessoa colectiva: P511173903;

Número de inscrição: ;

Número e data da apresentação: 02-Ap.05/010410

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante:

Certifico que foi depositada a acta onde consta a nomeação de gerente: António de Freitas de Mendonça, em 12.03.2001.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 10 de Abril de 2001.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

O FRETE - TÁXI, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00113/010216; Número de identificação de pessoa colectiva: P511173903;

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante

Certifico que foi depositada a acta onde consta a renúncia de gerente: Eleutério Andrade Mendonça, em 12.03.2001.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 10 de Abril de 2001.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

ada ou por maeção de mada de amanero	sao os seguintes.
Uma lauda	
Duas laudas	
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral	
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00	
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00	
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00	
Completa	12 915\$00	6 510\$00	

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)